** LEI CONSTITUCIONAL N.º 21 — DE 23 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sôbre a proclamação do Presidente da República eleito a 2 de dezembro de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, **decreta:**

Artigo único. A proclamação, pelo Tribunal Superior Eleitoral, do Presidente da República eleito em 2 de dezembro de 1945, independerá da solução final das dúvidas, impugnações ou recursos suscitados ou interpostos, desde que a votação impugnada não possa alterar a colocação já obtida pelos candidatos, segundo os votos apurados.

Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República. — JOSÉ LINHARES. — *A. de Sampaio Doria.* — *Jorge Dodsworth Martins.* — *Canrobert Pereira da Costa.* — *P. Leão Veloso.* — *J. Pires do Rio.* — *Maurício Joppert da Silva.* — *Theodureto de Camargo.* *Raul Leitão da Cunha.* — *R. Carneiro de Mendonça.* — *Armando F. Trompowsky.*

---

* Publicada no *Diário Oficial* de 8, 24 e 25 de janeiro de 1946.

** Publicada no *Diário Oficial* de 23 de janeiro de 1946.